LEI Nº. 4.692/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 07/05/2019 A 07/08/2019.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA OS ARTIGOS 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, 6º, CAPUT, 8º, CAPUT, § 2º E 3º E REVOGA O INCISO I, DO § 3º, 9º, PARÁGRAFO ÚNICO E INCISO III, 11, PARÁGRAFO ÚNICO, 13, CAPUT, INCLUI AO ARTIGO 21, INCISO XI, AO ARTIGO 23, INCISO I, ALÍNEA 'E', AO INCISO II, ALÍNEA 'D' E REVOGA O § 2º, DO ART. 24, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.939, 02 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Os Artigos 2º, 6º, 8º, 9º, 11, 13, 21 e 24, da Lei Municipal nº 1.939, de 02 de julho de 2002, passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 2º** (...)

Parágrafo único. Para dar cumprimento aos objetivos da presente lei, fica criada a Equipe Técnica e o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, ambos com atribuições e áreas de competências específicas e complementares, a serem constituídas através de Portaria. *(NR)*

Art. 6º O tombamento provisório será notificado através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através dos seguintes procedimentos: *(NR)*

(...)

Art. 8º O proprietário ou detentor do bem, ao receber a Notificação, poderá opor-se ao tombamento através de impugnação interposta por petição escrita dirigida à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. *(NR)*

(...)

§ 2° Recebida a impugnação, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto determinará: *(NR)*

(...)

§ 3° A impugnação será liminarmente rejeitada, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, quando for intempestiva e, nas situações abaixo, será ouvido o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural: *(NR)*

I - Revogado

(...)

Art. 9º (...)

Parágrafo único. Homologado o processo de tombamento provisório, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto procederá ao tombamento definitivo, inscrevendo o bem cultural em questão no Livro do Tombo e emitindo a Portaria de Tombamento, após o que deverá: *(NR)*

(...)

III Orientar o proprietário, em caso de bem imóvel, para que proceda a averbação do tombamento no Registro de Imóveis na matrícula, para que produzam os efeitos legais. *(NR)*

Art. 11 (...)

Parágrafo único. A Equipe Técnica elaborará, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural aprovará e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto encaminhará à expedição de Decreto, o perímetro e os critérios de intervenção no entorno dos bens imóveis tombados pelo Município. *(NR)*

Art. 13 A fiscalização quanto a preservação do Patrimônio Cultural Municipal ficará sob a responsabilidade da Equipe Técnica e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural. *(NR)*

Art. 21 ...

(...)

XI Fomentar a valoração do patrimônio de bem imaterial e natural. *(AC)*

Art. 23 O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto por 10 (dez) membros designados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos: *(NR)*

I 05 (cinco) representantes da Prefeitura, a saber: (*NR*)

(...)

e) Um Representante do Meio Ambiente. *(AC)*

II 05 (cinco) representantes de entidades culturais da comunidade: *(NR)*

(...)

d) Um Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. *(AC)*

§ 1º Será nomeado, no mesmo ato, um suplente para cada conselheiro, dotado das mesmas qualificações e com mandato de igual período ao do titular. *(NR)*

§ 2º Será permitida a recondução dos membros do Conselho para mandatos subsequentes. *(NR)*

(...)

Art. 24 (...)

(...)

§ 2º Revogado" *(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS, 07 DE MAIO DE 2019.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO